



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3081/97

(14 DE NOVEMBRO DE 1997)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR MEDIANTE COMPRA, PARCELADAMENTE, IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante compra, o imóvel localizado na Praça Santo Antonio nº 08, esquina com a Av. Dr. Armando Pinto, Centro, Município de Caieiras, para exploração de serviço público.

ARTIGO 2º - O imóvel a ser adquirido tem as seguintes características:

SITUAÇÃO: Localiza-se na esquina formada pela Praça Santo Antonio com a Av. Dr. Armando Pinto, Bairro Cresciúma, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 1.275,00m².

ÁREA CONSTRUÍDA: 252,28m².

PROPRIETÁRIO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O imóvel referido, mede 30,00m de frente para a Avenida Magnólia, atualmente denominada Avenida Dr. Armando Pinto, ao lado ímpar desta; por 42,50m da frente aos fundos, de ambos os lados; confinando do lado esquerdo de que da referida Avenida olha para o imóvel com a Praça Santo Antonio, com a qual faz esquina; do lado esquerdo confina

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S.S. em 18, 11, 97

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
PRESIDENTE S.S. 24, 11, 97

PRESIDENTE

(14 DE NOVEMBRO DE 1997)

com Pedro Paulo Faillace e Angelo Faillace, e nos fundos confina com Gino Dártora, onde mede 30,00m, perfazendo a área total de 1.275,00m².

ARTIGO 3º - O preço previamente ajustado para a aquisição é de acordo com saldo contábil, cujo valor em 20 de outubro de 1997, foi fixado em R\$ 141.115,00 (cento e quarenta e hum mil, cento e quinze reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - A importância acima será saldada em 12 (doze) parcelas, com juros legais fixados em 12% (doze por cento) ao ano, no valor consecutivo e mensal de R\$ 12.413,75 (doze mil, quatrocentos e treze reais, setenta e cinco centavos), totalizando a cifra de R\$ 148.965,00 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

ARTIGO 4º - Os gastos cartorários serão suportados pela Municipalidade, inclusive eventuais averbações necessárias.

ARTIGO 5º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor mencionado no artigo anterior.

ARTIGO 6º - Fica destinado a atender a seguinte dotação orçamentária:

09. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

03.07.021.1.021

4.0.0.0. Despesas de Capital

4.2.0.0. Inversões Financeiras

4.2.1.0. Aquisição de Imóveis

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato de abertura indicará os recursos obedecidas as normas do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Novembro de 1997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº **2148-97**

Em 13 de Novembro de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2478 - Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR MEDIANTE COMPRA, PARCELADAMENTE, IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-

PAULO CELSO ARANHA DÁRTORA

- CHEFE DE GABINETE -

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CAIEIRAS



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000
Caieiras - Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 2478 (14 DE NOVEMBRO DE 1997)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR MEDIANTE COMPRA, PARCELADAMENTE, IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal Propositura, Senhores Vereadores, tem por objetivo a aquisição, pela Municipalidade, do imóvel onde funcionava o escritório da Companhia Energética de São Paulo-CESP.

Notem, que o valor da aquisição foi o avaliado pela própria estatal, uma vez que pela avaliação da Municipalidade, onde uma Comissão especialmente designada em consulta à Imobiliárias da Cidade, chegou ao valor de R\$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais).

Além do valor da aquisição trazer grande vantajosidade ao erário, a localização do imóvel é de insofismável relevância, tendo-se em vista estar situado num ponto nobre do Município.

Com relação ao parcelamento pretendido, chegou-se a essa conclusão, uma vez que tais parcelas não comprometerão as finanças municipais, e o prazo de 12 (doze) meses foi determinante para isso.

Considere, também, o fato de que não há mais na região central do Município nenhuma área para que possamos destinar a expansão das repartições públicas da Prefeitura.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 2 4 7 8

-2-

(14 DE NOVEMBRO DE 1997)

Assim expondo, solicito regime de urgência, tendo-se em vista que o valor da proposta tem vigência de 90 (noventa) dias, a partir de outubro de 1997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-